

O “TARIFAÇÃO” DE TRUMP NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (PARTE 1)

FIM DA CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA?

Henrique Talamoni Vallochi Salles Pinto
Fernando Lagares Távora



O “TARIFAÇÃO” DE TRUMP NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (PARTE 1): fim da cláusula da nação mais favorecida?

Henrique Talamoni Vallochi Salles Pinto¹

Fernando Lagares Távora²

- 1 Cientista Político, Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília, com pós-doutorado em Ciência Política pela Universidade de Paris-Saclay (AgroParisTech). Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Consultor Legislativo do Senado Federal. E-mail: hsallesp@senado.leg.br.
- 2 Engenheiro Civil, Bacharel em Direito e Mestre em Economia (do Setor Público) pela Universidade de Brasília (UnB), Brasil. Ingenieur (Ir.)/MSc. in Management, Economics and Consumer Studies pela Wageningen University (WUR), Holanda. Consultor Legislativo do Senado Federal e advogado. Doutorando em Agronegócios pela UnB. E-mail: tavora@senado.leg.br.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Danilo Augusto Barboza de Aguiar – Secretário Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Paulo Henrique de Holanda Dantas – Consultor-Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenação

Brunella Poltronieri Miguez – Revisão

João Cândido de Oliveira – Editoração

CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Pedro Duarte Blanco

Denis Murahovschi

Foto da Capa: Leonardo Sá/Agência Senado

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

PINTO, Henrique Talamoni Vallochi Salles; TÁVORA, Fernando Lagares. **O “Tarifaço” de Trump nos Estados Unidos da América (Parte 1): fim da cláusula da nação mais favorecida?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Abril 2025 (Texto para Discussão nº 342). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 11 de abril de 2025.

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

conlegestudos@senado.leg.br

URL: www.senado.leg.br/estudos

ISSN 1983-0645

O “TARIFAÇÃO” DE TRUMP NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (PARTE 1): FIM DA CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA?

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar como o aumento vertiginoso de tarifas comerciais nos Estados Unidos da América (EUA) pode colocar em risco a efetividade da Cláusula da Nação Mais Favorecida da Organização Mundial do Comércio (OMC). Proposta pelo Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) em 1944, a referida cláusula foi importante não apenas para reverter os prejuízos proporcionados no contexto da Grande Depressão de 1929, mas, sobretudo, para estimular o crescimento econômico global, como no exemplo estadunidense, cujo Produto Interno Bruto (PIB) saltou de US\$ 1,299 trilhão em 1938 para US\$ 29,17 trilhões em 2024.

PALAVRAS-CHAVE: Tarifas. Comércio internacional. Cláusula da Nação mais Favorecida. Crescimento econômico.

ABSTRACT

This paper aims to analyze how huge increase in trade tariffs in the United States of America (US) could jeopardize the effectiveness of the Most Favored Nation Clause of the World Trade Organization (WTO). Proposed by the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) in 1944, the aforementioned clause was important not only to reverse the losses caused in the context of the Great Depression of 1929, but, above all, to stimulate global economic growth, as in the United States example, whose Gross Domestic Product (GDP) jumped from US\$ 1.299 trillion in 1938 to US\$ 29.17 trillion in 2024.

KEYWORDS: Tariffs. international trade. Most Favored Nation Clause. Economic growth.

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS: CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA DA “RECIPROCIDADE”	1
2	AS ORIGENS MODERNAS DA CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA	3
3	OS BENEFÍCIOS DA CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA PARA A ECONOMIA GLOBAL	5
4	AS CONSEQUÊNCIAS DO “TARIFAÇO” DE TRUMP SOBRE A CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA E PARA O COMÉRCIO GLOBAL.....	10
5	CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
	BIBLIOGRAFIA.....	13

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS: CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA DA “RECIPROCIDADE”

2 de abril de 2025: “O Dia da Ruína”, de acordo com a Revista *The Economist*¹. O referido excerto pessimista inspira-se na decisão de aumento generalizado de tarifas praticadas pelos Estados Unidos em seu comércio exterior. Sob a justificativa de promover liberdade e “fazer a América grande novamente”, as medidas anunciadas por Donald Trump impactaram mais de 160 países, com tarifas denominadas “recíprocas” que variam inicialmente de 10% a 50%².

Com base em cálculo que considera as tarifas aplicadas, as barreiras não tarifárias e variação cambial, dois países foram contemplados com o percentual máximo de tarifas estadunidenses: Saint Pierre e Miquelon e Lesoto. Segunda maior economia do mundo, com PIB que se aproximou dos US\$ 19 trilhões em 2024 de acordo com dados do Banco Mundial³, a China recebeu tarifas de 34%; a União Europeia, de 20%.

Conquanto as referidas medidas tenham sido recebidas pela diplomacia brasileira com relativo alívio, uma vez que o Brasil se encontra entre os países com as menores tarifas anunciadas (10%), as consequências desse processo devem ser analisadas com atenção. Entre os possíveis resultados, ressalta-se que o estabelecimento de medidas diferenciadas para cada parceiro comercial dos Estados Unidos compromete a efetividade da Cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF) – segundo a qual um país que fornece concessão a um parceiro comercial deve estender o mesmo tratamento a todos os demais parceiros –, imprescindível para aumentar o Produto Interno Bruto (PIB) global desde a Segunda Grande Guerra do século XX.

¹ Ver: **Ruination day: how to limit global damage**. Disponível em: <<https://www.economist.com/weeklyedition/2025-04-05>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

² Ver: **Tarifas de Trump: 126 países ficam com taxa mínima de 10%; veja lista**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/tarifas-de-trump-126-paises-ficam-com-taxa-minima-de-10-veja-lista/>>. Acesso em: 2 abr. 2025.

³ Ver: **O Banco Mundial na China**. Disponível em: <https://www-worldbank-org.translate.google/en/country/china?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge#:~:text=Atualiza%C3%A7%C3%A3o%20econ%C3%B4mica%20da%20China%20%2D%20dezembro,4%2C5%25%20em%202025>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Registra-se que o conceito de Nação Mais Favorecida está previsto no artigo I do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), representando desdobramento do princípio de não-discriminação. De acordo com o referido artigo:

Com relação a direitos e encargos alfandegários sobre ou em conexão com a importação ou exportação ou impostos sobre a transferência internacional de pagamentos para importações ou exportações, (...) qualquer vantagem, favor, privilégio ou imunidade concedido por qualquer parte contratante a qualquer produto originário ou destinado a qualquer outro país será concedido imediatamente e incondicionalmente ao produto similar originário ou destinado aos territórios de todas as outras partes contratantes (GATT, 1947, art. I).⁴

A ideia de NMF propõe, portanto, que não deve haver distinções entre os países, de modo que toda vantagem, imunidade, favor, ou privilégio concedido a um se estende para os demais⁵. Presente na estrutura do GATT, a Cláusula da Nação Mais Favorecida foi incorporada à dinâmica da Organização Mundial do Comércio (OMC) a partir de 1995, a qual admite as seguintes exceções à cláusula em análise:

- a) blocos de integração econômica – áreas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns e uniões monetárias –, que têm permissão para discriminar importações de fora do bloco;
- b) barreiras comerciais em resposta à concorrência desleal;
- c) preferências comerciais estendidas aos países em desenvolvimento; e
- d) comércio de serviços, de forma limitada.

A fim de compreender a importância da cláusula supracitada, bem como as possíveis consequências caso o conceito de NMF deixe de ser observado nas relações econômicas internacionais, este trabalho apresenta as seguintes seções: a) origens modernas da Cláusula; b) seus benefícios; c) consequências do “Tarifaço” estadunidense sobre a Cláusula e o comércio global; e d) considerações finais.

⁴ Ver: **Os acordos da OMC: GATT 1947**. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.htm>. Acesso em: 3 abr.2025.

⁵ Ver: **Regime Multilateral de Comércio**: Cláusula da Nação Mais Favorecida. Disponível em: <<https://observatorio.repri.org/glossary/regime-multilateral-de-comercio-clausula-da-nacao-mais-favorecida/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

2 AS ORIGENS MODERNAS DA CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA

As origens modernas da Cláusula da Nação Mais Favorecida devem ser compreendidas por meio de análise do período entre guerras. A quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, proporcionou a retração de, aproximadamente, 37% da produção industrial mundial, ao passo que o comércio mundial diminuiu 25%.

Nesse contexto, as ações industriais caíram vertiginosamente em todo o mundo: No Reino Unido, França e EUA, quando se confronta 1929 e 1931, as quedas foram respectivamente de 45%, 55,7% e 59,7%. As ações industriais da Alemanha sofreram queda de 61,7%, entre 1927 e 1931.

O aumento das falências acompanhou a queda geral da atividade econômica. Enquanto o índice de falências (1928 = 100) foi de 11% na França, 17% na Itália e 19% nos EUA em 1930, na Alemanha chegou-se a 42% no referido ano⁶.

Os anos imediatamente após a quebra da Bolsa de Nova Iorque, em vez favorecer o livre comércio como mecanismo eficiente de recuperação econômica, foram marcados pelo aumento do protecionismo com a promulgação da Lei Tarifária Smoot-Hawley⁷ em 1930, o que contribuiu para que a recessão estado-unidense se prolongasse por 10 anos. Marcelo Piancastelli registrou, em trabalho de 2009, o efeito da recessão sobre outros países, que não puderam pagar aos Estados Unidos dívidas contraídas na Primeira Grande Guerra e aumentaram, também, suas medidas protecionistas. Nesse contexto, Piancastelli entendeu que “o protecionismo privou os Estados Unidos de mercados antes conquistados e aprofundou a recessão. A França e a Itália impuseram tarifas para os automóveis americanos, Austrália e Índia impuseram novas tarifas para produtos americanos. O Canadá elevou suas tarifas três vezes. A Suíça boicotou importações americanas”⁸.

⁶ Ver: ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. **Crise de 1929**. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CRISE%20DE%201929.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2025.

⁷ Ver: **The Senate Passes the Smooth-Hawley Tariff**. Disponível em: <https://www.senate.gov/artandhistory/history/minute/Senate_Passes_Smoot_Hawley_Tariff.htm>. Acesso em: 2 abr. 2025.

⁸ Ver: **Protecionismo – O jogo perigoso do xadrez mundial**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1227:reportagens-materias&Itemid=39#:~:text=%22O%20protecionismo%20privou%20os%20Estados,elevou%20suas%20tarifas%20tr%C3%AAs%20vezes%20>. Acesso em: 2 abr. 2025.

A Segunda Guerra Mundial representou momento de grandes perdas: sob o ponto de vista, humano, a Organização das Nações Unidas (ONU)⁹ estima que cerca de 40 milhões de civis perderam a vida no conflito, que durou de 1939 a 1945 – aproximadamente 20 milhões de militares, quase metade deles russos, também foram a óbito; sob o ponto de vista econômico, o conflito custou US\$ 1 trilhão e 385 bilhões de dólares em perdas monetárias, com intensa queda na produção industrial e reforço de investimento para a guerra, em detrimento de outras áreas, gerando intensos problemas sociais¹⁰.

Os prejuízos supracitados proporcionaram uma série de conferências e acordos na década de 1940 que contribuíram para disciplinar a nova ordem mundial: sob a perspectiva geopolítica, a Conferência de São Francisco, de 1945, estabeleceu a Organização das Nações Unidas; sob o prisma econômico, a Conferência de Bretton Woods definiu, em 1944, medidas importantes para proporcionar mais estabilidade no comércio entre os países, quais sejam:

- a) Manutenção da taxa de câmbio dos países “congelada” ao dólar, com margem de manobra de cerca de 1%. A moeda norte-americana, por sua vez, estaria ligada ao valor do ouro em uma base fixa;
- b) Criação de instituições multilaterais encarregadas de acompanhar esse novo sistema financeiro e garantir liquidez na economia – o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI);
- c) Sugestão de se estabelecer uma Organização Internacional do Comércio (OIC), com o objetivo de liberalizar o comércio internacional, incentivar o desenvolvimento econômico, estimular o pleno emprego e a nova indústria, regular as práticas restritivas das empresas e dos acordos sobre o comércio de matérias-primas (MILLET, 2001, p. 27-28).

⁹ Ver: **Nações Unidas lembram os mortos da Segunda Guerra Mundial**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/126610-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-lembram-os-mortos-da-segunda-guerra-mundial>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

¹⁰ Ver: **Consequências da Segunda Guerra Mundial**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/consequencias-da-segunda-guerra-mundial/#:~:text=Consequ%C3%A2ncias%20Econ%C3%B4micas%20da%20Segunda%20Guerra,acumularam%20perdas%20em%20diferentes%20propor%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Como desdobramento dos trabalhos de Bretton Woods redigiu-se, em 1948, a Carta de Havana, documento importante que expressou a intenção de os países signatários usarem o comércio internacional para promover a riqueza mundial, e, entre outras ações, estabelecia mais amparo aos trabalhadores e estimulava acordos sobre o comércio de matérias-primas (GEORGE, 2002. p. 16).

A Carta de Havana dividia-se em três partes (BARRAL, 2007, p. 29):

- a) a primeira tratava da necessidade de instituição da OIC;
- b) a segunda tratava da redução tarifária; e
- c) a terceira criava regras para o processo de redução tarifária.

A OIC nunca saiu do papel, uma vez que a Carta de Havana não foi ratificada pelo Senado dos Estados Unidos. As outras duas medidas supracitadas, contudo, entraram em vigor por meio do Acordo Geral de Tarifas e Comércio, firmado por 23 países em Genebra, dentre eles, o Brasil, em 30 de outubro de 1947. O GATT representou, de fato, um acordo entre seus países signatários pensado para vigorar provisoriamente, na ausência de uma organização internacional que fosse dotada de personalidade jurídica e que organizasse o comércio internacional (BARRERO, 2010, p. 61-62).

3 OS BENEFÍCIOS DA CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA PARA A ECONOMIA GLOBAL

Ao longo da segunda metade do século XX, cada vez mais países foram aderindo ao GATT, que passou a ser atualizado periodicamente por meio de “rodadas de negociação”. As rodadas, por sua vez, eram formadas por uma série de encontros entre os países para uniformizar as normas do comércio internacional.

Dentre as rodadas mais relevantes no histórico do GATT, destacam-se:

- a) “**Rodada Kennedy**” (de 1964 até 1967) – destinada a debater redução de tarifas e medidas *antidumping*, compreendidas como uma ação governamental unilateral contra uma empresa específica ou várias empresas que praticam comércio desleal para se beneficiarem em outros mercados¹¹;

¹¹ Ver: **Acordos sobre Antidumping, Subsídios e Salvaguardas**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasomc/brasil-e-a-omc/acordos-sobre-antidumping-subsidios-e-salvaguardas>>. Acesso em: 3 abril 2025.

- b) “**Rodada Tóquio**” (de 1973 até 1979) – destinada a debater a redução de tarifas e de medidas não tarifárias, bem como a Cláusula de Habilitação, entendida como mecanismo que oferece tratamento diferenciado e mais favorável, reciprocidade e participação plena aos países em desenvolvimento¹²; e
- c) “**Rodada Uruguai**” (de 1986 até 1994) – considerada a mais importante de todas as rodadas, foi assinada por 117 países, proporcionando uma forma definitiva ao GATT, tornando o sistema mais independente e efetivo para reduzir as barreiras ao comércio mundial.

O estímulo ao livre comércio proporcionado pelo GATT e incorporado pela Organização Mundial do Comércio deve ser compreendido por meio da aplicação coordenada entre a Cláusula da Nação Mais Favorecida e outras medidas defendidas pelo acordo em análise, quais sejam¹³:

- a) Não-discriminação – o princípio do tratamento nacional exige que os bens, uma vez legalmente importados, sejam tratados da mesma maneira que os bens nacionais no que diz respeito a impostos; leis do consumidor; regulamentos e requisitos em relação à venda; oferta para venda; *marketing*; transporte; distribuição e uso;
- b) Apenas tarifas – as eventuais restrições comerciais devem ser realizadas por meio de tarifas, que devem ser explícitas e visíveis, bem como devem ser referenciáveis a uma porcentagem do valor dos bens;
- c) Princípio da transparência – os países devem divulgar suas regras, regulamentos e práticas internacionalmente para permitir que os exportadores cumpram. Eles devem tentar se esforçar para simplificar a formalidade de importação e exportação;
- d) Compromissos vinculativos – os países são obrigados a trabalhar para reduzir suas tarifas, que devem ser negociadas e registradas. Os países concordam com o valor máximo que podem definir. Isso é então vinculativo;

¹² Ver: **Regime de Comércio Global**. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3095/4/Livro_cap.%202.%20Regime%20de%20Com%C3%A9rcio%20global.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2025.

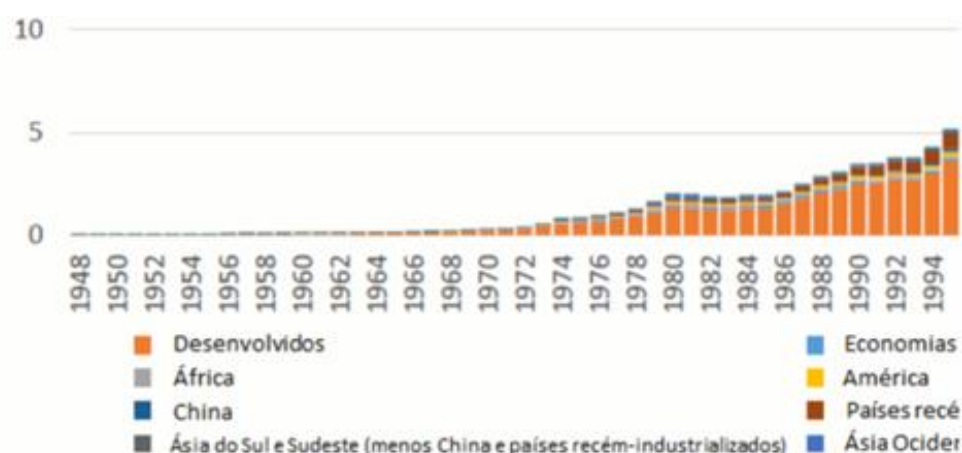
¹³ Ver: **Princípios e exceções do GATT**. Disponível em: <<https://brexitlegal.ie/gatt-principles-exceptions/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

- e) Evolução dinâmica – compromisso de os países realizarem negociações periodicamente em uma base recíproca e mutuamente vantajosa com vistas à redução do nível geral de tarifas.

Todos os referidos princípios contribuem para aumentar o nível de comércio global, à medida que se observa o princípio da Nação Mais Favorecida. Nesse contexto, os benefícios concedidos em relações econômicas bilaterais tendem, *ceteris paribus*, a se expandir, por meio do processo de *spillover*¹⁴, para o conjunto das relações econômicas globais, favorecendo a integração multilateral.

Os benefícios econômicos do progressivo livre comércio proporcionado tanto pelo aumento de blocos econômicos que favorecem o livre comércio regional – a exemplo do USMCA na América do Norte, da União Europeia e do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) –, como pelo respeito ao princípio da Nação Mais Favorecida nas relações econômicas globais mais amplas, conjugados aos demais princípios defendidos pelo GATT e OMC, podem ser constatados por meio da análise do fluxo de exportações entre diversos países, entre 1948 e 2016:

Gráfico 1 – Exportações totais brutas, grupos selecionados de países, 1948-2016 (em US\$ trilhões correntes)



Fonte: UNCTAD (2025).

¹⁴ Pode-se compreender o termo “spillover” como processo estratégico para as relações internacionais e a integração regional, já que a cooperação em uma área específica conduz, de forma orgânica ou planejada, à cooperação ampliada em outras áreas. Este efeito transbordamento é central para teorias de integração, especialmente o neo-funcionalismo, sugerindo que a integração econômica ou política, em certos setores, pode criar dinâmicas que incentivam a integração em setores inicialmente não contemplados.

A Unctad entende que a integração bem-sucedida na economia global por meio do aumento dos fluxos de comércio, de capital e de tecnologia é um dos componentes de qualquer círculo virtuoso de desenvolvimento. Nesse contexto, a organização de cadeias globais de valor (CGVs) proporcionou mudanças na geografia da produção e do comércio a partir da vigência do sistema GATT/OMC.

Com as cadeias globais de valor, substituem-se produtos inteiramente fabricados em um país e embarcados para outro para venda final por processos interativos de múltiplos estágios, os quais fluem por diversas fronteiras geográficas e organizacionais, com cada estágio agregando valor a um produto semiacabado antes de chegar ao mercado consumidor.

Segundo o Relatório de Desenvolvimento das CGV 2019, mencionado em estudo da Unctad¹⁵, mais de dois terços do comércio mundial ocorre por meio de CGVs. Esse importante fenômeno tem impactado os fluxos de comércio e de investimento, proporcionando tanto desafios, como benefícios a países de diversos perfis socioeconômicos.

Entre os benefícios, constata-se vertiginoso acréscimo do Produto Interno Bruto de países desenvolvidos e em desenvolvimento, como demonstrado na tabela a seguir.

¹⁵ Ver: **O comércio internacional e os países em desenvolvimento**. Disponível em: <https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_949.html>. Acesso em: 3 abr.2025.

Tabela 1 – Comparação das 30 maiores economia do mundo em dois momentos: 1938 e 2024

1938 (PIB em trilhões de USD)		2024(PIB em trilhões de USD)		
1	EUA	1,299	EUA	29,170
2	IMPERIO BRITÂNICO	1,154	CHINA	18,270
3	UNIÃO SOVIÉTICA	0,627	ALEMANHA	4,710
4	JAPÃO	0,614	JAPÃO	4,070
5	ALEMANHA	0,595	INDIA	3,890
6	FRANÇA.	0,404	REINO UNIDO	3,590
7	ITALIA	0,240	FRANÇA.	3,170
8	HOLANDA	0,200	ITALIA	2,380
9	CHINA	0,191	CANADÁ	2,210
10	POLONIA	0,121	BRASIL	2,190
11	ARGENTINA	0,089	RUSSIA	2,180
12	BRASIL	0,080	COREIA	1,870
13	ESPANHA	0,074	MEXICO	1,850
14	BELGICA	0,073	AUSTRÁLIA	1,800
15	MEXICO	0,055	ESPANHA	1,730
16	SUECIA	0,047	INDONÉSIA	1,400
17	TURQUIA	0,047	TURQUIA	1,340
18	CHECOSLOVÁQUIA	0,046	HOLANDA	1,220
19	HUNGRIA	0,044	ARABIA SAUDITA	1,100
20	SUIÇA	0,042	SUIÇA	0,942
21	ROMÊNIA	0,039	POLÔNIA	0,863
22	YUGOSLÁVIA	0,037	TAIWAN	0,775
23	PORTUGAL	0,036	BELGICA	0,662
24	DINAMARCA	0,034	SUECIA	0,609
25	PERSIA	0,033	ARGENTINA	0,604
26	EGITO	0,031	IRLANDA	0,561
27	GRÉCIA	0,030	EMIRADOS ÁRABES	0,545
28	CHILE	0,027	AUSTRIA	0,536
29	COLÔMBIA	0,026	SINGAPURA	0,531
30	VENEZUELA	0,024	TAILANDIA	0,529

Fonte: Fundo Monetário Internacional e Angus Maddinson (2025).

Os dados da tabela, ora apresentada, demonstram que os Estados Unidos foram um dos maiores beneficiários das relações econômicas internacionais dos últimos 80 anos aproximadamente, alcançando PIB de US\$ 29,17 trilhões em 2024, de acordo com o Fundo Monetário Internacional. A América, que já era grande em 1948, tornou-se ainda maior no século XXI.

O problema para a insatisfação de parte do eleitorado que elegeu o atual Presidente norte-americano, em vez de originário no desempenho econômico das últimas, pode ser identificado em outros fatores, a exemplo da histórica e crescente desigualdade de renda no país – em 1976, o 1% dos estado-unidenses mais ricos possuía cerca de 8% da renda total; em 2021, 32%¹⁶ – tema a ser abordado em estudos futuros.

4 A CONSEQUÊNCIAS DO “TARIFAÇO” DE TRUMP SOBRE A CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA E PARA O COMÉRCIO GLOBAL

Algumas consequências já podem ser percebidas, após o anúncio de aumento generalizado de tarifas praticadas pelos Estados Unidos. Uma primeira questão a ser identificada diz respeito ao fato de o **rompimento da Cláusula da Nação Mais Favorecida pela maior economia do mundo** apresenta potencial para desencadear comportamento semelhante em outros países, com **aumento generalizado de tarifas** inicialmente motivado sob a justificativa da retaliação, conforme já se verifica nos seguintes exemplos:

- 1) China, Japão e Coreia do Sul superaram rivalidades seculares e se uniram para anunciar que podem majorar conjuntamente suas tarifas em relação aos Estados Unidos¹⁷;
- 2) A União Europeia, por meio da Presidente de sua Comissão, anunciou que está finalizando um primeiro pacote de tarifas sobre até 26 bilhões de euros de produtos norte-americanos para meados de abril de 2025¹⁸;
- 3) O Canadá já anunciou tarifas de 25% sobre carros produzidos nos Estados Unidos como forma de retaliação¹⁹;

¹⁶ Ver: **Uma história de desigualdade de renda nos Estados Unidos**. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/articles/investing/110215/brief-history-income-inequality-united-states.asp>>. Acesso em: 3 de abr. 2025.

¹⁷ Ver: **China diz que responderá tarifas dos EUA junto a Japão e Coreia do Sul**. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/poder-internacional/china-diz-que-respondera-tarifas-dos-eua-junto-a-japao-e-coreia-do-sul/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

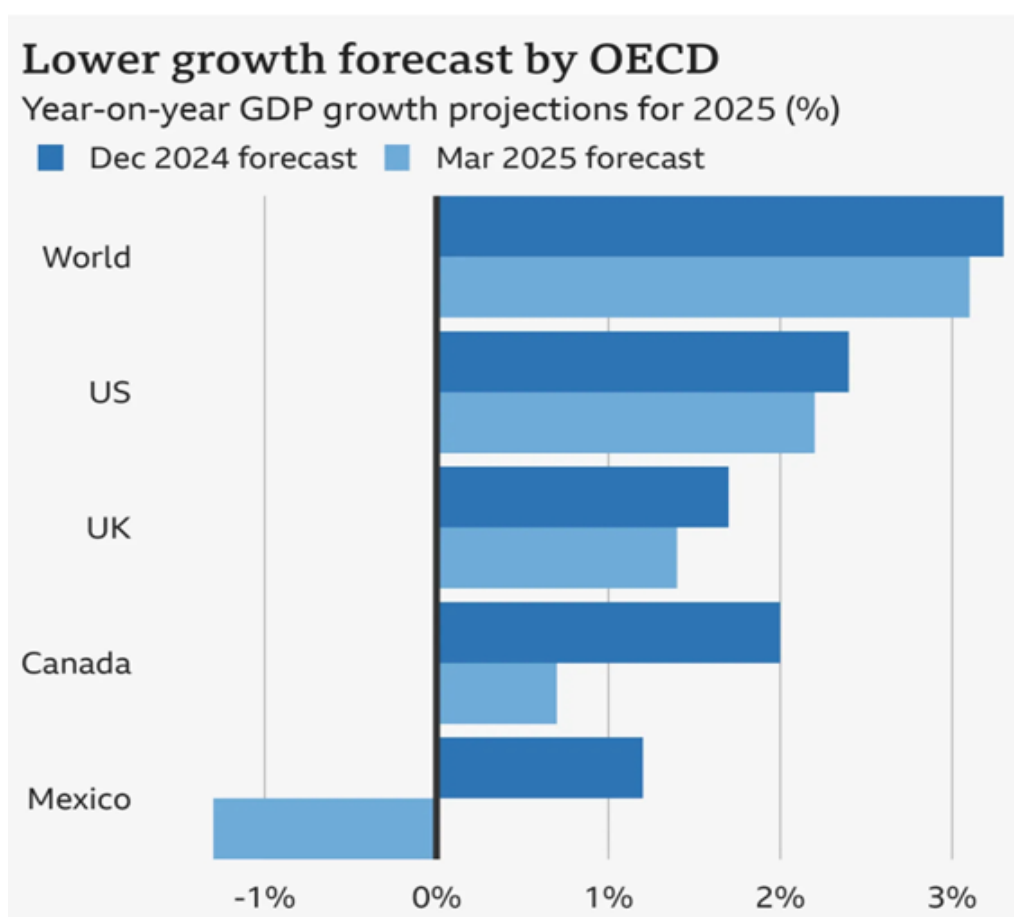
¹⁸ Ver: **UE planeja retaliação para novas tarifas dos EUA, diz chefe do bloco**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/ue-planeja-retaliacao-para-novas-tarifas-dos-eua-diz-chefe-do-bloco/>>. Acesso em: 3 de abril de 2025.

¹⁹ Ver: **Canadá anuncia tarifa de 25% sobre carros em retaliação às medidas dos EUA**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/canada-anuncia-tarifa-de-25-em-retaliacao-as-medidas-dos-eua/>. Acesso em: 3 abr. 2025.

- 4) Pequim decidiu responder às novas taxas alfandegárias anunciadas por Washington com imposição da mesma tarifa adicional de 34% no comércio bilateral, expandir os controles de exportação e apresentar uma ação na OMC²⁰.

Os prejuízos de tal processo para a economia estado-unidense e global são nítidos. O gráfico a seguir apresenta estimativa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o ano de 2025.

Gráfico 2 – Estimativa da OCDE para o crescimento econômico do USMCA e do Mundo em 2025



Fonte: OCDE (2025).

²⁰ LE MONDE. **China responds to Trump's tariffs with trade measures and a WTO lawsuit.** Disponível em: <https://www.lemonde.fr/en/international/article/2025/04/04/china-responds-to-trump-s-tariffs-with-trade-measures-and-a-wto-lawsuit_6739839_4.html>. Acesso em: 3 abr. 2024.

O gráfico supracitado demonstra que, dentre os países analisados, México e Canadá tendem a ter os maiores prejuízos com o aumento de tarifas dos Estados Unidos – no caso mexicano, reverte-se a tendência de crescimento do PIB em pouco mais de 1% para retração de pouco mais de -1%. Os Estados Unidos também são afetados, com crescimento potencial reduzindo de quase 2% para 1,5% aproximadamente.

Para o mundo, as consequências podem ser ainda mais preocupantes: estudo do Bradesco estima que caso o tarifaço proporcione aumento generalizado do protecionismo, com tarifa universal entre todos os países próxima dos 25%, existe potencial para que o PIB global reduza em 2,1% em quatro anos, com aumento da inflação mundial em 4,5% nesse período.

É importante destacar, também, que as empresas já estão perdendo significativo valor de mercado. As bolsas globais desabaram e o dólar se valorizou um dia após o anúncio do Tarifaço²¹. Logo após a abertura do mercado em 7 de abril de 2025, o índice Dax na Alemanha caiu quase 10%, enquanto o FTSE 100 em Londres teve uma redução de quase 6%. Na China, o Shanghai Composite caiu mais de 8%, enquanto em Hong Kong, o Hang Seng despencou 13% — o pior resultado em 28 anos. Mas não é só isso, o maior risco percebido no momento é no sentido de que as tarifas dos EUA desacelerem o crescimento econômico global, ou talvez até mesmo desencadeiem uma recessão severa²².

5 CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstrou como práticas de comércio mais transparentes e fluidas contribuíram para o aumento do PIB global desde a segunda metade do século XX, revertendo a tendência do protecionismo excessivo e do sigilo comercial que contribuíram para prolongar, por quase uma década, os efeitos deletérios da Crise da Bolsa de Nova Iorque, em 1929. Foram

²¹ G1. **China retalia Trump e anuncia tarifas de 34% sobre produtos dos EUA; bolsas globais desabam com repercussão.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/04/04/china-anuncia-tarifas-de-34percent-sobre-produtos-dos-eua.ghtml>>. Acesso em: 4 abr. 2024.

²² BBC. **Trump ameaça China com novas tarifas enquanto bolsas despencam em todo o mundo.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cwy7ewp9l350>>. Acesso em: 7 abr. 2024.

decisivos para a referida reversão princípios consagrados no GATT e, posteriormente, na OMC, a exemplo da **Cláusula da Nação Mais Favorecida**.

O aumento de tarifas com base na “reciprocidade” representa, na prática, verdadeiro abandono à observância da referida cláusula, com consequências significativas para as relações econômicas internacionais: estimou-se que as tarifas globais médias sejam elevadas a 25%, proporcionando menor crescimento e mais inflação em países de diversos continentes. Ademais, corre-se o risco real de desaceleração da economia ou mesmo recessão mundial.

As consequências em análise tendem a ser compartilhadas dentro do próprio território norte-americano. Se a insatisfação de parte do eleitorado motivou o “Dia da Ruína”, no conceito da Revista *The Economist*, seus desdobramentos podem proporcionar insatisfações ainda mais intensas, a serem medidas não apenas nas eleições parlamentares dos Estados Unidos em 2026, mas também ao redor do mundo.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano Ambiental: Uma Abordagem Conceitual**. Segunda edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2015.

Acordos sobre Antidumping, Subsídios e Salvaguardas. **Ministério das Relações Exteriores**, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasomc/brasil-e-a-omc/acordos-sobre-antidumping-subsidios-e-salvaguardas>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

BARRAL, Welber Oliveira. **O comércio internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BARRERO, Esther López. **Regulación del comercio internacional: la OMC**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

Canadá anuncia tarifa de 25% sobre carros em retaliação às medidas dos EUA. **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/canada-anuncia-tarifa-de-25-em-retaliacao-as-medidas-dos-eua/>>. Acesso em: 3 de abr. 2025.

China diz que responderá tarifas dos EUA junto a Japão e Coreia do Sul. **Poder 360**, 2025. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/poder-internacional/china-diz-que-respondera-tarifas-dos-eua-junto-a-japao-e-coreia-do-sul/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

China retalia Trump e anuncia tarifas de 34% sobre produtos dos EUA; bolsas globais desabam com repercussão. **G1**, 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/04/04/china-anuncia-tarifas-de-34percent-sobre-produtos-dos-eua.ghtml>>. Acesso em: 4 abr. 2024.

Consequências da Segunda Guerra Mundial. **Toda Matéria**, 2025. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/consequencias-da-segunda-guerra-mundial/#:~:text=Consequ%C3%Aancias%20Econ%C3%B4micas%20da%20Segunda%20Guerra,acumularam%20perdas%20em%20diferentes%20propor%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), 2019. Disponível em: <https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_949.html>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Fundo Monetário Internacional e Angus Maddinson, 2025. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/contraponto/depois-da-2a-guerra-as-economias-de-mercado-se-fortaleceram-ainda-mais-e-paises-populistas-decairam-entenda-os-motivos-691974/>>. Acesso em: 2 abr. 2025.

GEORGE, Susan. **Pongamos la OMC en su sitio**. Barcelona: Icaria, 2002.

MILLET, Montserrat. **La regulación del comercio internacional**: del GATT a la OMC. Barcelona: Caja de Ahorros y pensiones de Barcelona, 2001.

Nações Unidas lembram os mortos da Segunda Guerra Mundial. **Nações Unidas Brasil**, 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/126610-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-lembram-os-mortos-da-segunda-guerra-mundial>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

O Banco Mundial na China. **World Bank**, 2025. Disponível em: <https://www-worldbank-org.translate.goog/en/country/china?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge#:~:text=Atualiza%C3%A7%C3%A3o%20econ%C3%B4mica%20da%20China%20%2D%20dezembro,4%2C5%25%20em%202025>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Os acordos da OMC: GATT 1947. **World Trade Organization**, 2025. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.htm>. Acesso em: 3 abr. 2025.

O comércio internacional e os países em desenvolvimento. Disponível em: <https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_949.html>. **IEDI**, 2019. Acesso em: 3 abr. 2025.

Princípios e exceções do GATT. **Brexit (Na Irish Guide)**, 2025. Disponível em: <<https://brexitlegal.ie/gatt-principles-exceptions/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

Protecionismo – O jogo perigoso do xadrez mundial. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2009. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1227:reportagens-materias&Itemid=39#:~:text=%22O%20protecionismo%20privou%20os%20Estados,elevou%20suas%20tarifas%20tr%C3%AAs%20vezes>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Regime de Comércio Global. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3095/4/Livro_cap.%202.%20Regime%20de%20Com%C3%A9rcio%20global.pdf>. Acesso em: 3 abril de 2025.

Regime Multilateral de Comércio: Cláusula da Nação Mais Favorecida. **Observatório Regionalismo**, 2025. Disponível em: <<https://observatorio.repri.org/glossary/regime-multilateral-de-comercio-clausula-da-nacao-mais-favorecida/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. **Crise de 1929**. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CRISE%20DE%201929.pdf>>. Acesso em: 2 de abr. 2025.

Ruination day: How to limit global damage. **The Economist**, 2025. Disponível em: <<https://www.economist.com/weeklyedition/2025-04-05>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

Tarifas de Trump: 126 países ficam com taxa mínima de 10%; veja lista. **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/tarifas-de-trump-126-paises-ficam-com-taxa-minima-de-10-veja-lista/>>. Acesso em: 2 abr. 2025.

The Senate Passes the Smooth-Hawley Tariff. **US Senate**, 2025. Disponível em: <https://www.senate.gov/artandhistory/history/minute/Senate_Passes_Smooth_Hawley_Tariff.htm>. Acesso em: 2 abril 2025.

Trump ameaça China com novas tarifas enquanto bolsas despencam em todo o mundo. **BBC**, 2025. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cwy7ewp9l350>>. Acesso em: 7 abr. 2024.

Uma história de desigualdade de renda nos Estados Unidos. **Investopedia**, 2024. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/articles/investing/110215/brief-history-income-inequality-united-states.asp>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

UE planeja retaliação para novas tarifas dos EUA, diz chefe do bloco. **CNN Brasil**, 2025. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/ue-planeja-retaliacao-para-novas-tarifas-dos-eua-diz-chefe-do-bloco/>>. Acesso em: 3 abril 2025.

Missão da Consultoria Legislativa

Prestar consultoria e assessoramento especializados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da atividade legislativa e parlamentar, em benefício da sociedade brasileira.



Núcleo de Estudos e
Pesquisas

Consultoria
Legislativa

SENADO
FEDERAL



ISSN 1983-0645